



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM-2023/48887

Contrato nº 71/2023-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO PELO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A FÊNIX – CÂMARA PRIVADA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **FÊNIX – CÂMARA PRIVADA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS LTDA**, do outro lado, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ n. 51.768.782/0001-44, com endereço na Avenida da Cavallhada n. 5730, Apto. 704, T1N, bairro Cavallhada, CEP 91.751-831, doravante denominada **CONTRATADA**, e representada na forma de atos constitutivos pela Sra. **MARGARETE REGINA DE FREITAS SILVA PEREIRA**, portadora da carteira de identidade n. 804.411.489-3, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF n. 456.611.620-49, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante a Inexigibilidade de Licitação nº 79/2023-DI, tendo em vista o constante no **Processo n. TJ-ADM-2023/48887**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa Prestação de Serviço para ministrar o curso "**Supervisão de Práticas Autocompositivas para Conciliadores dos Juizados Especiais**", na

Contrato nº 71/2023-S

Página 1 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1410217.25750458-4124 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJADM202348887V02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM-2023/48887

modalidade de ensino a distância (EaD), para até 140 (cento e quarenta) discentes, através de 10 (dez) docentes, com carga horária total de 63 horas/aula, conforme especificados no plano de curso às fls. 10/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos do Plano de Curso proposto pela empresa, conforme o cronograma do curso às fls. 10 a 16 do Processo TJ-ADM-2023/48887, parte integrante deste instrumento conforme transcrição:

CRONOGRAMA DO CURSO

O curso será realizado na modalidade de ensino a distância, no período previsto de 10 de outubro de 2023 a 05 de dezembro de 2023, com carga horária de 63 horas, para até 140 discentes, consoante detalhado no Plano de Curso às Fls. 10/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Valor total: R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pelas 63 (sessenta e três) horas, para até 140 (cento e quarenta) discentes que deverá ser pago após a conclusão do curso nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.
- 3.2. Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, impostos, encargos sociais e demais tributos do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1 - A vigência do contrato será de 06 (seis meses) meses a contar da data da assinatura, visando contemplar a conclusão dos cinco módulos.
- 4.2 - A execução dos serviços será realizada em consonância com o plano de trabalho elaborado pela UNICORP (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.

Contrato nº 71/2023-S

Página 2 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1410217.25750458-4124 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJADM202348887V02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM-2023/48887

4.3 – As partes poderão, em comum acordo, alterar os prazos inicialmente previstos no cronograma de aulas propostos, desde que não ultrapasse a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada;

5.2. Pagamento será feito em 01 (uma) parcela após a apresentação dos certificados e atestado pela unidade demandante.

5.3. O valor total será pago proporcionalmente aos relatórios validados por cada Instrutor/Supervisor Docente, em relação aos seus alunos, individualmente, conforme destacado no item “11. Investimento”, do plano de curso às fls. 10/16 do processo TJ-ADM-2023/48887.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. O curso será realizado na modalidade à distância (EAD), nos moldes especificados no Plano de Curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes da Contratação;
- Realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos em Lei;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando a Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

7.2. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período da contratação;
- Executar o contrato nos moldes especificados na proposta apresentada e que foi colacionado como parte do presente instrumento;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços;

Contrato nº 71/2023-S

Página 3 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1410217.25750458-4124 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



Handwritten signature

TJADM202348887V02





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM-2023/48887

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- A inadimplência da contratada, com referência aos encargos acima, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;
- A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela contratante decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros por ventura existentes entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços pactuados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/2005, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/2005, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

10.2 O cumprimento do serviço será atestado por servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame. Caberá ao fiscal:

Contrato nº 71/2023-S

Página 4 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1410217.25750458-4124 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJADM202348887V02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM-2023/48887

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

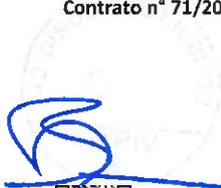
A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) que será atendido na Unidade Orçamentária 04.601-FAJ, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento de Despesa 39.11, Fonte 120.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

- 12.1 Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pela CONTRATADA, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.
- 12.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação

Contrato nº 71/2023-S

Página 5 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1410217.25750458-4124 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJADM202348887V02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM-2023/48887

do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3 No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

12.4 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a CONTRATADA:

- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei Estadual nº 9.433/2005, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

13.5 No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados, e devidamente comprovados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito a CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

Contrato nº 71/2023-S

Página 6 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1410217.25750458-4124 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

TJADM202348887V02





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM-2023/48887

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas “c” e “d” desta cláusula.
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Contrato nº 71/2023-S

Página 7 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1410217.25750458-4124 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJADM202348887V02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM-2023/48887

15. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

15.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4 A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.6 As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

15.7 A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Contrato nº 71/2023-S

Página 8 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1410217.25750458-4124 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJADM202348887V02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM-2023/48887

15.8 A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.

E, para firmeza, como prova de haver, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 02 (duas) pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, 09 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

CONTRATADA:

FÊNIX – CÂMARA PRIVADA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO E
GESTÃO DE CONFLITOS LTDA
MARGARETE REGINA DE FREITAS SILVA PEREIRA
CPF n. 456.611.620-49

Testemunhas:

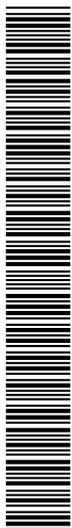
Nome: IVAN DE ALMEIDA TRZAN
CPF nº 63.652.605-59

Nome: Neidejone Bispo dos Santos
CPF nº 827.734.595-04

Contrato nº 71/2023-S

Página 9 de 9





UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 79/2023 - DI**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e FÊNIX-CÂMARA PRIVADA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS LTDA, inscrita no CNPJ de n. 51.768.782/0001-44. Objeto: Ministrar o curso "Supervisão de Práticas Autocompositivas para Conciliadores dos Juizados Especiais" na modalidade de ensino a distância para até 140 discentes, com carga horária de 63 h/a, com vigência de 06 meses. Valor: R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.39, Subelementos 39.11, Fonte 120, consoante PA. N. TJ-ADM-2023/48887. Data de Assinatura: 09/10/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 71/2023-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e FÊNIX-CÂMARA PRIVADA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS LTDA, inscrita no CNPJ de n. 51.768.782/0001-44. Objeto: Ministrar o curso "Supervisão de Práticas Autocompositivas para Conciliadores dos Juizados Especiais" na modalidade de ensino a distância para até 140 discentes, com carga horária de 63 h/a, com vigência de 06 meses. Valor: R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.39, Subelementos 39.11, Fonte 120, consoante PA. N. TJ-ADM-2023/48887. Data de Assinatura: 09/10/2023.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 80/2023 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ de n. 11.128.083/0001-15. Objeto: Prestação de serviço para ministrar aula no curso de Técnica Legislativa, na modalidade de ensino EaD com aulas síncronas para até 30 discentes, com carga horária de 16 h/a, nos dias 16 e 17/10/2023 e 23 e 24/10/2023. Valor total: R\$19.800,0 (dezenove mil e oitocentos reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.11, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2023/00332. Data de Assinatura: 09/10/2023.

AMAB - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA**ATO DO PRESIDENTE Nº. 061/2023**

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA – AMAB, no uso de uma das suas atribuições legais, e considerando, que na forma prevista no Art. 28, X, do Estatuto da entidade,

RESOLVE:

Designar a Juíza de Direito JOSÉLIA GOMES DO CARMO, para o cargo de Diretora, em conjunto com os demais designados, por meio do Ato nº. 007/2023, de 06/02/2023, da Diretoria de Comunicação e Transparência, da Associação dos Magistrados da Bahia.

Salvador, 16 de outubro de 2023.

JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Presidente da AMAB

MINISTÉRIO PÚBLICO**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DISTRIBUIÇÃO**

Em 16 de outubro de 2023, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Nº 288.9.45370/2018

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo dos Campos

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Medidas de Proteção > Inclusão em Programa Oficial ou Comunitário > O Próprio Idoso

INTERESSADO(A)(S): Júlia Marques Cerqueira; Maria da Purificação Marques Alves

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.367330/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Fornecimento de Medicamentos > Registrado na ANVISA > Padronizado

INTERESSADO(A)(S): Jacira Silva Santos Paciente; Taina Silva Santos

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

